

LEI N° 952, DE 14 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre a implantação do piso salarial dos profissionais que exercem as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional n° 120, de 5 de maio de 2022, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores/AL aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o Piso Salarial Profissional de 02 (dois) salários mínimos mensais repassados pela União ao Município de Olho d'Água das Flores, aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, conforme estabelecido na Emenda Constitucional n° 120, de 5 de maio de 2022.

§1º. O Piso Salarial Profissional disposto no *caput* deste artigo, não será pago, em caso de não realização do repasse financeiro concernente as obrigações do Governo Federal, nos termos do § 8º do art. 198 da Constituição Federal.

§2º. O pagamento referente a concessão do Piso Salarial Profissional de que trata o *caput* deste artigo, retroagirá seus efeitos ao mês de maio de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Olho d'Água das Flores/AL, 14 de julho de 2022

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

CNPJ 12.251.468/0001-38

Praça Padre José de Souza Leite, 60 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas – CEP 57.442-000
Telefone (82)3623-1280 www.olhodaguadasflores.al.gov.br